PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy,121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone:(037) 322-1550 - Fax:(037) 322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2921, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

REVOGADO
Pela Lei 4275
18 / 02 / 2010

Dá nova redação à Lei nº 1981, de 02 de dezembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei nº 1981, de 02 de dezembro de 1991.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros, dentre pessoas de reconhecido espírito público, ligadas aos interesses da educação, representando o Poder Público, a área educacional e a Comunidade, sob a Presidência do Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o Conselho Municipal de Educação:

I - Membro designado:

Secretário Municipal de Educação

II – Membros Representativos:

01 - representante do Magistério público estadual;

01 – representante da Inspetoria de Ensino;

01 – representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;

01 - representante do Magistério particular;

01 – representante do Magistério público municipal;

01 – representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

01 – representante de Associação Comunitária legalmente constituída.

ART. 3º - Os membros do Conselho serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre as indicações das Classes ou Entidades a que pertencerem, através de listas tríplices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato dos membros do Conselho a que se refere esta Lei será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, com exceção do membro designado, que exercerá o mandato enquanto Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exercício de funções dento do Conselho não será remunerado.

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre:

I – Aplicação de recursos destinados à educação;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;

IV – Localização e ampliação da rede física escolar;

V – Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

ART. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, não ocorrendo nos períodos de férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dadas as circunstâncias, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

ART. 6º - O funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1981, de 02 de dezembro de 1991 e 2131, de 07 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de dezembro de 1997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete